**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI Nº 47 013/2013**
**PROTOCOLADO SOB Nº 2663 /2013**
**EM 18/06/2013**

| | |
|---|---|
| APROVADO EM / /2013<br>REJEITADO EM / /2013<br>ARQUIVO | ATA |

**"Determina que o Executivo Municipal estabeleça prazos para serviços prestados pela prefeitura municipal e dá outra providências."**

**Art. 1º** - Fica determinado que o Executivo Municipal deverá fixar prazos de atendimento nos serviços prestados através das secretarias municipais à comunidade.

**Art. 2º** - Os prazos deverão constar no site oficial da Prefeitura do Rio Grande, assim como em lugar visível ao público em cada secretaria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2013.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 2663/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Fabrício Thiago Gomes

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de 07 de 2013

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de 06 de 2013

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 07 de 2013

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

**P A R E C E R Nº. 614.2013.**

**O R I G E M: CCJ, por Deliberação do Sr. Presidente da CCJ.**

**P R O C. Nº. 2663/2013 – PLV 47/2013 – Autor Ver. Luciane Compiane Branco. PMDB**

a) Determina obrigações aos Executivo em matéria de sua exclusiva competência. (art. 60, II, letra "d", Ar. 10, Constituição Estadual) (Art. 2° da Lei Orgânica entre outros).

Assim, ***inconstitucional a presente matéria. S.m.j.***

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico
25/06/13

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PARECER** **PROCESSO** 22631/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de 07 de 2013

.....
Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Imprimir

**18. Número:** 70038671392 **Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS **Seção:** CIVEL

**Tipo de Processo:** Ação Direta de Inconstitucionalidade **Órgão Julgador:** Tribunal Pleno **Decisão:** Acórdão

**Relator:** Arno Werlang **Comarca de Origem:** Porto Alegre

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. LEIS MUNICIPAIS. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ISENTAR OU REMIR, MEDIANTE DECRETO, RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. INADMISSIBILIDADE. AVAL DE DOIS VEREADORES PARA AFERIÇÃO DO ESTADO DE POBREZA DOS CONTRIBUINTES. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO REGULAR O PROCEDIMENTO. FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70038671392, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 21/03/2011)

**Assunto:** 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. ISENÇÃO OU REMISSÃO DE DIVIDAS FISCAIS. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO. 3. PODERES DO ESTADO. PRINCIPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA. VIOLAÇÃO CARACTERIZADA. 4. DÍVIDA FISCAL. DÉBITO FISCAL. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. 5. ORIGEM: SÃO BORJA.

**Referências Legislativas:** LM-1991 DE 1993 ART-1 ART-2 ART-3 PAR-1 PAR-2 ART-4 (SÃO BORJA) CE-8 DE 1989 CE-10 DE 1989 CE-19 DE 1989 CE-60 INC-II LET-D DE 1989 CE-82 INC-III INC-VII DE 1989 CF-6 DE 1988 CF-150 DE 1988 LM-3716 DE 2006 (SÃO BORJA) LM-4169 DE 2009 (SÃO BORJA)

**Jurisprudência:** ADI 70017801440 ADI 70027395029

**Data de Julgamento:** 21/03/2011

**Publicação:** Diário da Justiça do dia 30/03/2011

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans.
Instale-a em seu computador para economizar tinta.